



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICIPIO

EDITADO EM, 23 / 11 / 93

L E I Nº 019/93

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI QUE
ESPECIFICA".

LUIZ BEZERRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo segundo, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 006/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -
Parágrafo Primeiro -
Parágrafo Segundo - A beneficiária obrigase a dar início a obra no prazo de cento e cinquenta (150) dias, e no prazo de doze (12) meses imediatamente consecutivos comprar junto ao Poder Executivo Municipal o cumprimento da condição estabelecida no parágrafo anterior, sob pena de reversão automática do imóvel ao pleno domínio do Município, independente de interposição judicial, e sem que lhe caiba direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE
JUNHO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

Luiz Bezerra dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL